



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.100/2017

**Cria o Polo de Apoio Presencial da
Universidade Aberta do Brasil em Santo
Amaro, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, com unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de curso de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Itaparica.

Art. 2º São objetivos do Polo UAB-Santo Amaro/BA:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;

V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - Oferecer formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Polo Santo Amaro/BA, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio- educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, classificados pelo MEC/DED/CAPES.

§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santo Amaro, como unidade operacional para o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertadas a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º A Sede do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santo Amaro deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob a responsabilidade do Município:

I – infraestrutura física:

- a) sala de coordenação de polo;
- b) sala para secretaria acadêmica;
- c) biblioteca;
- d) salas de aula presencial multiuso;
- e) laboratório de informática;
- f) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta (se houver cursos que necessite de laboratórios).

II – infraestrutura tecnológica:

- a) telefone;
- b) aparelho de fax;
- c) computador com gravador de CD e ‘Kit multimídia’;
- d) impressora laser;
- e) no-break;
- f) scanner;
- g) webcam;
- h) computadores – número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no polo;
- i) acesso a internet com banda larga ou outro tipo de acesso.

Art. 4º O Polo Santo Amaro/BA deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

dar suporte acadêmico e administrativo aos das Instituições de Ensino Superior – IES – ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

- I – coordenador do polo;
- II – técnico em informática;
- III – bibliotecário ou técnico em biblioteca;
- IV – secretário;
- V – tutores presenciais;

§ 1º O Coordenador do Polo deverá ser professor da rede pública, em efetivo exercício a mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica, devendo o Município enviar para as coordenações da UAB das instituições que ofertam cursos no Polo o currículo de 03 (três) professores indicados para a posição.

§ 2º Após exames dos currículos e realização de entrevistas que serão feitas pelas Universidades ofertantes dos cursos, os colegiados desses cursos apontarão o nome do coordenador do Polo.

§ 3º A IES que coordenar o processo seletivo deverá encaminhar a solicitação de cadastramento do Coordenador de Polo à Direção da UAB para análise interna da situação de Polo/Cursos, visando à liberação da Bolsa.

§ 4º Os Técnico em Informática, Bibliotecário e Secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade da mesma.

§ 5º Ao encargo das IES os tutores presenciais e à distância serão selecionados e pagos com bolsa do MEC, através da DED/CAPEES.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo UAB-Santo Amaro/BA.

Art. 6º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo UAB-Santo Amaro/BA será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Polo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidades dos alunos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santo Amaro à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2017, decorrentes das obrigações oriundas da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 05 de outubro de 2017.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal